



TC 020.609/2004-9 (60 peças)

Tipo: tomada de contas especial (TCE)

UJ: Município de Pirapemas (MA)

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), Alana Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.869.901/0001-87), José Orlando Rodrigues Aquino (CPF 150.210.683-34), Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 63.586.077/0001-05), e Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49) e outros

Advogados: Walber Carvalho de Matos, Walmir Azulay de Matos e Adilson Santos Silva Melo (OAB/MA 508, 5.550 e 5.852); José Norberto Lopes Campelo, Adriana Pinheiro Moura e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 2.594, 7.405 e 6.066); José Maria Campos Couto (OAB/MA 8.312); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo e Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/PI 2.953, OAB/MA 7.488-A e/ou OAB/CE 9.473).

Assunto: Determina novas notificações

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de diversos acórdãos, prolatados em sede do TC 020.609/2004-9, e suas respectivas comunicações, no qual faremos uma síntese cronológica do teor desses acórdãos e, por fim, relataremos as pendências de suas comunicações e suas medidas saneadoras, conforme se segue.

Acórdão 2535/2010-TCU-Plenário de 22/9/2010 (peça 12, p. 9, 11 e 12)

2. Acórdão que julgou irregulares as contas dos seguintes responsáveis, condenando-os a débito, multa, inabilitação para cargo público (para as pessoas físicas) e inidoneidade para participação de licitação (para as pessoas jurídicas), a saber:

- Carmina Carmen Lima Barroso Moura,
- Eliseu Barroso de Carvalho Moura,
- Maurie Anne Mendes Moura,
- Wellington Manoel da Silva Moura,
- José Orlando Rodrigues Aquino,
- João da Silva Neto,
- Walter Pinho Lisboa Filho,
- João Araújo da Silva Filho,
- Gilmar Sales Ribeiro,
- Francisco de Assis Sousa,
- Construtora Vale do Itapecuru Ltda.
- Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda,
- V. de Paula de C. Fernandes e
- Alana Comércio e Representações Ltda.



Acórdão 1567/2011-TCU-Plenário de 8/6/2011 (peça 12, p. 10)

3. Acórdão retificou, por inexatidão material, o acórdão condenatório, em relação aos números do CPF do Sr. Francisco de Assis Sousa e do CNPJ da empresa Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Acórdão 2486/2013-TCU-Plenário de 11/9/2013 (peça 52)

4. Acórdão exarado em sede de Recursos de Reconsideração interpostos pelos recorrentes Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho e João da Silva Neto.

5. O recurso desse acórdão foi conhecido, todavia, no mérito foi negado seu provimento aos recorrentes.

Acórdão 468/2014-TCU-Plenário de 26/2/2014 (peça 65)

6. Neste acórdão novamente foi determinada nova correção de erro material diante da falha no acórdão condenatório, Acórdão 2535/2010-TCU-Plenário, onde os cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE deveria ser ressarcidos e não o Tesouro Nacional, como estava disposto.

Da análise das comunicações

7. Diante da análise dos acórdãos acima expostos, constata-se, com exceção do Acórdão 1567/2011-TCU-Plenário que somente abrange os responsáveis cujo CPF e CNPJ foram retificados, que o teor dessas decisões afeta diretamente todos os responsáveis condenados pelo Acórdão 2535/2010-TCU-Plenário, devendo, por conseguinte, serem comunicados de seus conteúdos.

8. Dessa forma, consoante quadro-síntese das últimas notificações, assinalaremos quais acórdãos estavam contidos nas comunicações dos seguintes responsáveis:

RESPONSÁVEL	OFÍCIO (peça)	Acórdão 2535/2010	Acórdão 1567/2011	Acórdão 2486/2013	Acórdão 468/2014
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	825/2014 (74)	X			X
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	802/2014 (88)	X			X
Maurie Anne Mendes Moura	812/2014 (84)	X			X
Wellington Manoel da Silva Moura	3265/2014 (120)	X		X	X
José Orlando Rodrigues Aquino	3258/2014 (126) Devolvido AR - não procurado (peça 132)				
João da Silva Neto	808/2014 (96)	X			X
Walter Pinho Lisboa Filho	813/2014 (86)	X			X
João Araújo da Silva Filho	807/2014 (94)	X			X
Gilmar Sales Ribeiro	806/2014 (92)	X			X
Francisco de Assis Sousa	804/2014 (90)	X			X
Construtora Vale do Itapecuru Ltda.	816/2014 (80)	X			X
Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda	3263/2014 (122)	X		X	X



RESPONSÁVEL	OFÍCIO (peça)	Acórdão 2535/2010	Acórdão 1567/2011	Acórdão 2486/2013	Acórdão 468/2014
V. de Paula de C. Fernandes	818/2014 (72)	X			X
Alana Comércio e Representações Ltda	3261/2014 (peça 124) Devolvido AR "outros" (peça 129)				

9. Compulsando o quadro acima, verifica-se que o Sr. Wellington Manoel da Silva Moura foi notificado do teor de todos os acórdãos pertinentes, já que não cabia comunicá-lo do Acórdão 1567/2011, pois esta decisão não afeta o contraditório e ampla defesa do responsável, estando, por conseguinte, devidamente notificado nos presentes autos, não cabendo nova notificação.

10. No que tange a empresa Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda., a situação seria semelhante à do Sr. Wellington Manoel da Silva Moura, se não fosse o fato de o Acórdão 1567/2011 ter retificado o número de seu CNPJ nesta decisão, devendo, portanto, ser notificado dessa correção no mesmo endereço do ofício do quadro acima.

11. Com relação aos demais responsáveis, com exceção do Sr. José Orlando Rodrigues Aquino e da empresa Alana Comércio e Representações Ltda. que trataremos adiante, todos deveriam ser notificados do teor do Acórdão 1567/2011, porquanto dentre os responsáveis, alguns são os próprios recorrentes e os outros, pelo fato do Recurso de Reconsideração ter sido conhecido pela Corte, devem ter o conhecimento desta decisão, destarte, deve ser promovida novas notificações nos mesmos endereços dos ofícios do quadro acima.

12. Quanto à empresa Alana Comércio e Representações Ltda., a análise sobre sua situação está contida no item 3 da instrução de erro material (peça 61), conforme transcrição abaixo:

Igualmente, registro e alerta que a devedora solidária Alana Comércio e Representações Ltda. (peças 2, p.12, 13, 15 e 19, 12, p. 22-23, e 13, p.33), embora mantendo o CNPJ 01.869.901/0001-87, mudou em quatro aspectos juridicamente relevantes (peça 56):

a) atende agora pela denominação Chagas & Campos Ltda. e pelo nome de fantasia Chicabella Acessórios;

b) dedica-se ao “comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios”, e não mais ao “comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados”;

c) situa-se atualmente no beco Bom Jesus, 34, rua Bom Jesus, João de Deus, São Luís, Maranhão, CEP 65057-690, bem distinto do antigo endereço, que ficava na rua da Vitória 60-A, Caratatiua, São Luís, Maranhão, CEP 65099-110;

d) conta com os sócios Paulo César Chagas (CPF 624.439.683-91) e, mediante ingresso datado de 27/7/2011, mesmo dia da saída de Alenir Silva Chagas (CPF 624.439.76300), Fabiane Silva Campos (CPF 061.345.673-45).

13. Verifica-se que nos dois endereços da alínea c acima, as notificações não foram devidamente entregues, conforme ofícios 815/2014 e 3261/2014 (peças 78 e 124) e seus respectivos AR's (peças 101 e 129).

14. Em pesquisa à base de dados da Receita (peças 139 e 140), constatou-se que os endereços da empresa, Chagas & Campos Ltda, e da nova responsável pela empresa, Fabiane Silva



Campos, são os mesmos e que, neste mesmo endereço, já houve comunicação sem êxito, conforme peças 78 e 101.

15. Em consulta ao sítio www.102busca.com.br (peças 135-138), não foi localizado outro endereço com o nome da antiga e da nova empresa, nem com o sócio anterior e o atual.

16. Dessa forma, considerando não ter sido localizado o endereço da empresa Chagas & Campos Ltda, notifique-se, via edital, a mencionada empresa, a ser publicado no Diário Oficial da União.

17. Sobre o Sr. José Orlando Rodrigues Aquino, os Ofícios 811/2014 e 3258/2014 (peças 82 e 126), retornaram com informação dos Correios "desconhecido" e "não procurado", respectivamente, conforme Avisos de Recebimento de peças 103 e 129.

18. Em pesquisa à base de dados da Receita, constatou-se que, embora seu endereço pessoal permaneça o mesmo (peça 141), o responsável é sócio de duas empresas, Construtora Prediolar Locações de Veículos e Máquinas e Construtora Espaço Locação de Veículos e Máquinas, conforme peças 142 e 143.

19. Dessa forma, notifique-se o Sr. José Orlando Rodrigues Aquino no endereço constante da peça 28, deixando, em caso de insucesso desta nova notificação, autorizada sua notificação via Diário Oficial da União.

Das novas notificações

20. Ante o exposto, determino:

a) a renovação das notificações constantes dos subitens 10 e 11;

b) nova tentativa de se notificar o Sr. José Orlando Rodrigues Aquino no endereço constante da peça 28, deixando, em caso de insucesso desta nova notificação, autorizada sua notificação via Diário Oficial da União;

c) notifique-se, via edital, a empresa Chagas & Campos Ltda, a ser publicado no Diário Oficial da União.

21. Ressalte-se que as comunicações devem conter cópia de todos os acórdãos mencionados neste despacho.

22. Após a expedição dos ofícios e comprovante de seus recebimentos e após publicada a notificação no DOU, caso nenhum responsável interponha outro recurso, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Cbex para elaboração do Atestado de Trânsito em Julgado e demais medidas cabíveis.

SECEX-MA, 26/3/2019.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR
Secretário Substituto